



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

002

CONTRATO N.º 306/2019

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA A. CARNEVALI - EIRELI**

I - **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A. CARNEVALI - EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Antônio Hipólito, n.º 121, Jardim Alvorada II, na cidade de Terra Roxa/PR, CEP 85.990-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.012.406/0001-50 e Inscrição Estadual n.º 906.28306-94, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Caroline Touro Beluque Eger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 084/2018 e Decreto n.º 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro; e representa a **CONTRATADA** o **Sr. Ueliton Fabio Jeronimo**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 068.743.729-63 e Cédula de Identidade RG n.º 10.771.430-8, residente e domiciliado Rua Antônio Hipólito, n.º 121, Jardim Alvorada II, na cidade de Terra-Roxa/PR, CEP 85.990-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 102/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 078/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 81/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

**I** Entregar com pontualidade o produto ofertado

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

003

- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 3.670,00** (três mil, seiscentos e setenta reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
6	31263	NOBREAK DO TIPO I - 700 VA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	RAGTECH - NSV 700 STD TI BL	UN	10,00	367,0000	3.670,00
<b>Valor Total R\$</b>							<b>3.670,00</b>

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ITEM 06: No-Break 700VA - Cod. 31263**

O Equipamento ofertado deverá ser novo e de primeira mão e estar em linha de produção. Deverá apresentar as características, configurações e requisitos mínimos, conforme especificações técnicas abaixo descritas, sendo admitidas configurações, capacidades e especificações superiores. O equipamento ofertado deverá estar em linha de produção.

**1 - Características Principais do Equipamento:**

- TENSÃO ou 500VA de Potência
- Fator de Potência mínimo de 0,9
- Aquecimento de ambiente 0,8 em/h
- Forma de onda: harmônica total em Senoidal por Aproximação
- Tensão Nominal entrada 115/127 V e Saída 115/120 V
- Mínimo 4 (Quatro) Tomadas de Saída Padrão NBR 14136:2000
- Proteção para Falso Fim (opcional)
- Interface para Comunicação (opcional)
- 1 Bateria interna Saída: 12V - 7 Ah

**2 - Garantia:**

O equipamento deverá possuir garantia por um período mínimo de 24 meses. Garantia poderá ser fornecida neste período pelo fabricante ou Revendedor do equipamento.

**3 - Acessórios:**

Deverá acompanhar todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante do Equipamento para o modelo ofertado.

**Atenção:** Deverá acompanhar equipamento externo ( Extensão Cord ) com no mínimo 3 (Três) Tomadas ou mais padrão NBR 14136:2000. Este acessório poderá ser de marca diferente do equipamento, devendo apenas acompanhar o número de entrada de energia fazendo parte do conjunto.

**4 - As Empresas Ofertantes deverão apresentar catálogo Técnico oficial do Produto ( Nobreak e Extensão Cord ), com as marcas, modelos e especificações Técnicas do Equipamento emitidos diretamente do site do fabricante do equipamento. Empresas que não apresentarem os Catálogos impressos juntamente ao envelopes de habilitação, serão desclassificadas do certame.**

Arquivo de Habilitação nº 11/2007  
 Prefeitura Municipal de Naviraí  
 Rua Manoel de Barros, 101 - Jd. Primavera - Naviraí  
 Mato Grosso do Sul - Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

004

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.



#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 01.0512.36105022.016.4.4.90.52.99.00.00 (R 5471).**

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 10 de setembro de 2019.

**CAROLINE TOURO BEAUQUE EGER**  
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas  
Conf. Dec. nº 084/18 e Dec. nº 035/17  
Contratante

**UELITON FABIO JERONIMO**  
CPF nº 068.743.729-63  
Contratada

Testemunhas:

**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 3374-0

**JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 2910-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

007

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 306/2019.

PROCESSO Nº 102 / 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78 / 2019

EMPRESA: A. CARNEVALI - EIRELI.

CNPJ Nº: 18.012.406/0001-50

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro; no uso de suas atribuições, designa os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 306/2019:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação e Cultura	Carlos Roberto Ávalo de Oliveira	8129-9	Gabriel Barth Silvério	8102-7

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

008

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 10 de setembro de 2019.

**CAROLINE TOURO BELUQUE EGER**  
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas  
Conf. Dec. nº 084/18 e Dec. nº 035/17

**CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA**  
Matrícula nº 8129-9  
Fiscal Titular do Contrato

**GABRIEL BARTH SILVEIRO**  
Matrícula nº 8102-7  
Fiscal Suplente do Contrato

Concede Aposentadoria Integral – Regra de Transição à Sra. **DAISE APARECIDA FRAIS – 1º CARGO**, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 13 de setembro de 2019.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder Aposentadoria Integral – Regra de Transição à Sra. **Daise Aparecida Fraís**, Separada Judicialmente, natural de Paraíso do Norte/PR, nascida em 18 de agosto de 1969, efetiva no cargo de Professor de Português, Nível II – H, matrícula 131/7, lotada na Gerência de Educação e Cultura, nomeada em 17/02/1997, com posse em seu cargo efetivo em 20/02/1997, com efeito a partir do dia 01 (primeiro) de outubro do ano de 2019, com fulcro no que preceitua o artigo 39, da Lei Municipal nº.1629 de 16 de maio de 2012 e Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Parágrafo único:** Conforme apostila, os proventos na implantação deste benefício são de R\$ 3.672,81 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos) sendo reajustado de acordo o que dispõe o artigo 7º. da EC/41, revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2019.

**MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR**  
Diretor Presidente

**MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR**  
Diretor Presidente

Publicado por:  
Erica Barbosa de Araujo Strada  
Código Identificador:D8390F7E

#### **NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS PORTARIA 034/2019-NAVIRAIPREV**

Concede Aposentadoria Integral – Regra de Transição à Sra. **DAISE APARECIDA FRAIS – 2º CARGO**, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 13 de setembro de 2019.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder Aposentadoria Integral – Regra de Transição à Sra. **Daise Aparecida Fraís**, Separada Judicialmente, natural de Paraíso do Norte/PR, nascida em 18 de agosto de 1969, efetiva no cargo de Professor de Séries Iniciais, Nível II – II, matrícula 844/3, lotada na Gerência de Educação e Cultura, admitida em 02/02/1998, com posse em seu cargo efetivo em 10/08/1998, com efeito a partir do dia 01 (primeiro) de outubro do ano de 2019, com fulcro no que preceitua o artigo 39, da Lei Municipal nº.1629 de 16 de maio de 2012 e Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Parágrafo único:** Conforme apostila, os proventos na implantação deste benefício são de R\$ 3.642,70 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) sendo reajustado de acordo o que dispõe o artigo 7º. da EC/41, revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2019.

**MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR**  
Diretor Presidente

Publicado por:  
Erica Barbosa de Araujo Strada  
Código Identificador:894F66DE

#### **NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE EMPENHO Nº 4567/2019**

PROCESSO Nº 230/2019 – PREGÃO Nº 162/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 093/2019. FAVORECIDO: P. MENDES VALENTIM - ME – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, PARA SEREM UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DE APARELHOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL – GERÊNCIA DE SAÚDE – VALOR: R\$ 2.606,00 – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.3390.30.00.00 - DATA: 18/09/2019.

Fiscal de Contrato:  
**ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Matrícula: 3259-0;

Suplente de Fiscal de Contrato:  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Matrícula: 8426-3;

**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Ordenador de Despesas.

Publicado por:  
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida  
Código Identificador:81D694B2

#### **NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2019**

**CONTRATO: 306/2019 – PROCESSO: 102/2019 – PREGÃO PRESENCIAL: 78/2019.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**

**CONTRATADA: A. CARNEVALI - FIRELI**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/09/19 a 31/12/19**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais).**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 01.0512.36105022.016.4.4.90.52.99.00.00 (R 5471)**

**ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017 (pela contratante) e Ucliton Fabio Jeronimo (pela contratada), Carlos Roberto Ávalo de Oliveira e Gabriel Barth Silvério (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/09/19.**

Publicado por:  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
Código Identificador:1304F96D

#### **NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2019**

**CONTRATO: 316/2019 – PROCESSO: 219/2018 – PREGÃO PRESENCIAL: 114/2018.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**